

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, à Serur para o exame de admissibilidade da documentação presente à peça 94. Alertando que o responsável já esgotou a via recursal por meio do Recurso de Revisão, e a peça protocolada não tem natureza de embargos de declaração, ela pode somente ser conhecida como mera petição, mas que esse exame cabe à Secretaria de Recursos.

TCU/SECEX-PA, em 21 de agosto de 2018.

Assinado eletronicamente

Sílvia Carlos Pereira Moraes

TEFC (matr. 2139-3)

Portaria de Delegação de Competência Secex-PA 1/2013